



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº: 059/2017

Processo nº: 246 – PE 048/2017

Assunto: Transporte Público Coletivo

PARECER

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 48/2017, visa dispor sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros do Município de Montenegro, estabelecer as normas para a sua exploração por terceiros e dar outras providências.

A mensagem justificativa indica a necessidade de implantação da legislação ora proposta em virtude de a lei local vigente ser anterior à Lei Federal nº 8.987/1995, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Explica, desse modo, que a Lei Municipal nº 2.676/1990 não atende às exigências da Constituição Federal e da legislação federal sobre o assunto, de modo que se torna necessária a adequação da legislação municipal a fim de que se encaminhe procedimento licitatório respaldado por essas diretrizes. Por fim, informa que a minuta do projeto de lei deriva de sugestão da Empresa Procidades Consultoria em Planejamento Urbano, contratada para esse fim, sendo que o material foi revisado pelo Departamento de Transporte e Trânsito (DTT) e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (CMTT), que não se manifestou sobre o projeto em questão por falta de quórum.

Protocolado o projeto de lei nesta Câmara de Vereadores, o mesmo foi encaminhado para a Delegações de Prefeituras Municipais (DPM/RS), que emitiu Informação nº 2.123/2017, sugerindo algumas alterações a fim de adequá-lo aos ditames das Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/93.

Analizada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação, com as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:

Altera a redação do §2º, do artigo 8º, que passa a vigorar:

"Art. 8º ...

§2º A classificação dos veículos dar-se-á conforme classificação do documento emitido pelo CONTRAN."(NR)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02:

Altera a redação do inciso III, artigo 14, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. ...

III – PERMISSÃO: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, feita pelo Poder Concedente à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, mediante assinatura de termo de permissão e assinatura do contrato de adesão."(NR)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03:

Substitui as palavras "*renovada*", constante do *caput* do artigo 18, e "*renovação*", presente no parágrafo único do artigo 18, pelas palavras, respectivamente, "*prorrogada*" e "*prorrogação*".

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04:

Substitui o termo "*renovação*", constante do inciso V, do artigo 20, pelo termo "*prorrogação*".

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05:

Substitui a palavra "*denúncia*", constante do *caput* do artigo 22, pela palavra "*extinção*".

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06:

Altera a redação do artigo 27, que passa a vigorar:

"Art. 27. O ato convocatório a que se refere o artigo 26, que se trata do edital de licitação, que deverá ser tornado público no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região, e no site oficial do Município."(NR)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07:

Substitui o termo "*renovação*", constante do inciso X, do artigo 27, pelo termo "*prorrogação*".

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08:

Altera a redação do inciso V, do artigo 28, que passa a vigorar:

"Art. 28.

V – qualificação técnica."(NR)

É o parecer.

Sala de reuniões, 19 de setembro de 2017.

Ver. Cristiano Von R. Braatz – PMDB
1º Secretário

Ver. Neri de Mello Pena - PTB
Presidente

Verª. Rosemari Almeida
PSB

Verª. Josi Paz
PSB

Ver. Joel Kerber
PP